



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 12 de Agosto de 2019 - **Edição 796**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 12 de Agosto de 2019 - **Edição 796**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.723

DECRETO Nº 1.723 de 02 de Agosto de 2019.

(Remaneja recursos do Orçamento vigente de 2019)

ROSINEI APARECIDA SILVESTRINI DOS SANTOS, Prefeita do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso da sua atribuição que lhe confere o Art. 10 da Lei nº 745 de 17 de Outubro de 2018, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 745, de 17 de Outubro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 02 de Agosto de 2019.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão

Chefe do Setor

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE

Ficha:42 04.122.0005.2044.0000 Modernização
Administrativa 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:92 10.301.0010.2007.0000 Saúde da Família
40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:94 10.301.0010.2007.0000 Saúde da Família
10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 60.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 101 10.301.0010.2007.0000 Saúde da
Família -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 107 10.301.0010.2043.0000 Saúde da
Família -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS
ANULAÇÕES
-60.000,00

DECRETO Nº 1.724

DECRETO Nº 1.724 de 08 de Agosto de 2019

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 718, de 20 de Setembro de 2017, nº 745, de 17 de Outubro de 2018 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.000,00, autorizado pela Lei nº 758, de 07 de Agosto de 2019).

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS, Prefeita do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 12 de Agosto de 2019 - **Edição 796**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 718, de 20 de setembro de 2017, Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei 745, de 17 de outubro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) destinados a:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06-SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE EXECUTORA: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.56 1545200131035	Aquisição de
Imóvel.....	R\$ 19.000,00

Projeto - 1035 - Aquisição de Imóvel para ampliação do Cemitério Municipal

Fonte de recursos: 01 -

Tesouro.....R\$
19.000,00

Art. 4º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 08 de Agosto de 2019.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

DECRETO Nº 1.725

DECRETO Nº 1.725 de 08 de Agosto de 2019.

(Dispõe sobre a regulamentação da concessão de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal).

Considerando a legislação que autoriza convênios com instituições, a abertura de vagas e a concessão de bolsas de estágio pela administração;

Considerando os princípios que regem a administração pública, especialmente no que diz respeito ao princípio da legalidade e impessoalidade, que impõe a necessidade de adoção de regras e parâmetros objetivos e isonômicos.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS, Prefeita do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º---- - A Administração Pública Municipal poderá aceitar, como estagiário, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º - Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando o ensino regular em instituições de educação técnica ou superior, e ter cursado minimamente 30% (trinta por cento) de seu respectivo curso.

§ 2º - Tão somente na ausência de candidatos que preencham o requisito do § 1º para a vaga em aberto, observada compatibilidade da área de formação com a vaga em aberto, poderá ser realizada a contratação de estagiário que não cumpra referido requisito; para que não haja prejuízo do programa de estágio e funcionamento dos respectivos setores.

§ 3º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 4º - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 12 de Agosto de 2019 - **Edição 796**

modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

§ 4º - Compete à conveniada, a Prefeitura Municipal de Parisi, as obrigações legais relativas à oferta de estágio, e verificação de realização do seguro obrigatório;

§ 5º - A celebração de convênio de concessão de estágio entre os órgãos e entidades com a instituição de ensino não dispensa a celebração do Termo de Compromisso previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 3º - Fica facultado ao Poder Público Municipal a celebração de convênio com outros órgãos públicos com vistas à cessão de estagiário, hipótese na qual a remuneração será prestada pela ente cedente, ficando o órgão cedido responsável pelo acompanhamento das atividades, designando o agente público responsável pelo acompanhamento da supervisão do estágio.

Art. 4º - As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - Identificar oportunidades de estágio;
- II - Ajustar suas condições de realização;
- III - Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - Cadastrar os estudantes.

§ 2º - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º - Na falta de agente de integração, compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a responsabilidade pelas atividades de gestão operacional relativas a estágio.

§ 4º - A seleção de estagiários ocorrerá mediante a análise curricular dos candidatos considerando a média de notas constante dos boletins do período já cursado; de forma que em caso de empate a seleção ocorrerá mediante análise curricular do histórico escolar, permanecendo o empate haverá aplicação de provas a serem elaboradas em conjunto com a instituição conveniada, e em último

caso sorteio.

§ 5º - Não havendo mais que um candidato para a vaga a seleção se dará por meio de entrevista.

Art. 5º - O estágio curricular, fica sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal e será realizado de acordo com a Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 6º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o estagiário, o órgão ou entidade concedente, a instituição de ensino e o agente de integração, quando for o caso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no qual constará pelo menos:

I - Identificação e assinatura do estagiário, do órgão ou entidade concedente e da instituição de ensino, nome do curso e nível de escolaridade do estagiário;

II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

III - Duração do estágio não podendo extrapolar o prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão.

Art. 7º - O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 10% (dez por cento) do número de vagas previsto na estrutura da Administração Municipal.

§ 1º - Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Fica reservado a serem preferencialmente preenchidos por alunos portadores de deficiência um total 10% (dez por cento) das vagas de estágio, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.

§ 3º - As vagas de estágio deverão ser preenchidas preferencialmente por alunos residentes em Parisi/SP.

Art. 8º - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio, não ultrapassando a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9º - O valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser percebida pelo estagiário será fixada por ato do Poder Executivo, não podendo ultrapassar o valor de um salário mínimo vigente à época.

Art. 10 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 12 de Agosto de 2019 - Edição 796

duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art.11 - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:
I - Automaticamente, após o término do prazo estipulado no termo de compromisso;

II - A qualquer tempo por interesse da Administração Pública;

III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pelo órgão ou entidade contratante, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração e na ausência deste o Secretário Municipal de Administração e Finanças;

IV - A pedido do estagiário;

V - Pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

VI - Pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento.

Art. 12 - O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do órgão ou entidade concedente.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei

correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Parisi, que será suplementada se necessário.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 08 de Agosto de 2019.

ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor